



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1106
97

Protocolo no. 1290/2018

PROJETO DE LEI no. 160/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls. 05 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual não merece ser recebida.**

É que com o advento da Lei Municipal no. 5.801 de 06 de outubro de 2010, de autoria do Executivo Municipal, a data a ser comemorada com "Dia do Meio Ambiente", já consta do CALENDÁRIO MUNICIPAL AMBIENTAL, obrigando as secretarias municipais, em especial de Educação e Meio Ambiente, a realizar eventos que, já na época, eram realizados no município, conforme cópia anexa.

A referida Lei já contempla o Dia Mundial da Água; Dia da Conservação do Solo; Dia do Planeta Terra; Dia da Árvore; Dia dos Animais e, o objeto da presente propositura.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de junho de 2018.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 109/10
P.L. Nº 123/10
Publ.: 08/10/10

LEI Nº 5.801 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

"Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Ambiental Municipal, com as seguintes datas comemorativas:

I – 22 de Março- Dia Mundial da Água;

II –15 de Abril- Dia da Conservação do Solo;

III – 22 de Abril- Dia do Planeta Terra;

IV- 05 de Junho- Dia do Meio Ambiente;

V- 21 de Setembro – Dia da Árvore;

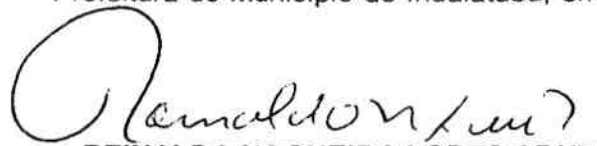
VI- 04 de Outubro – Dia dos Animais.

Art. 2º - Nas datas mencionadas no artigo anterior, os órgãos da municipalidade poderão realizar eventos e atividades voltadas a conscientização ambiental da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 06 de outubro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

123/110
PROJETO DE LEI Nº 68/2010.

"Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Ambiental Municipal, com as seguintes datas comemorativas:

- I – 22 de Março- Dia Mundial da Água;
- II – 15 de Abril- Dia da Conservação do Solo;
- III – 22 de Abril- Dia do Planeta Terra;
- IV- 05 de Junho- Dia do Meio Ambiente;
- V- 21 de Setembro – Dia da Árvore;
- VI- 04 de Outubro – Dia dos Animais.

Art. 2º - Nas datas mencionadas no artigo anterior, os órgãos da municipalidade poderão realizar eventos e atividades voltadas a conscientização ambiental da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de agosto de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1205
p. 3
H

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 68/2010.

Indaiatuba, em 27 de agosto de 2010..

Exmo. Sr. Presidente:

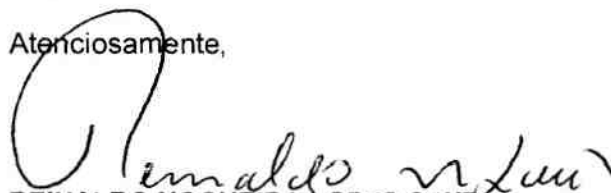
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 68/2010, que **"*Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências*"**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O propositura em pauta, pretende consignar em Lei específica os eventos que as secretarias municipais, em especial, a de Educação e do Meio Ambiente já realizam, conferindo assim garantia de sua continuidade.

Com isso, o município também garantirá uma melhor avaliação dos planos de ação ambiental contemplados no projeto estadual denominado "Projeto Ambiental Estratégico Município Verde Azul", o qual tem por objetivo estimular os municípios a participar da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde – Gestão Ambiental Compartilhada, bem como certificar os municípios ambientalmente corretos, uma vez que assim contemplados, terão prioridade no acesso aos recursos públicos.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA / SP.